



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2017 DE 20 DE FEVEREIRO 2017.

O Diretor-Geral *Pro Tempore* do Campus Brusque, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.103/2016, de 30/03/2016, publicado no Diário Oficial da União em 31/03/2016, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016 da Secretaria de Gestão, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG CONSIDERANDO ainda, o disposto no memorando circular nº 118/2016 – PROAD/IFC que estabelece a ordem cronológica de exigibilidade, conforme definição em reunião dos DAPs de 13/12/2016 sobre a adoção da mesma ordem de prioridades entre a Reitoria e os *Campi* para pagamentos das obrigações contratuais, RESOLVE DETERMINAR QUE:

Art. 1º – Seja elaborada e publicada mensalmente no endereço eletrônico do IFC Campus Brusque, lista de credores para cada categoria contratual, observada a seguinte ordem cronológica de exigibilidade e prioridade de pagamentos ora estabelecida pela PROAD:

Prioridade I – Prestação de Serviços;

Prioridade II – Realização de Obras;

Prioridade III – Locações;

Prioridade IV – Fornecimento de Bens

Art. 2º – Seja elaborada e publicada mensalmente no endereço eletrônico do IFC Campus Brusque, lista classificatória especial de pequenos credores conforme Art. 2º, § 2º da Instrução Normativa supracitada, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, a qual terá precedência em seus pagamentos sobre as demais listas elencadas no Art. 1º.

Art. 3º – Não havendo recurso financeiro subrepasado ao Campus em montante suficiente para quitação integral das obrigações do mês, em conformidade com o Art. 4º, § 4º da Instrução Normativa supracitada, seja realizado pagamento parcial de crédito ao fornecedor ordenado cronologicamente, imediatamente após ao último credor que tenha sido quitado integralmente.

Art. 4º – Havendo grave insuficiência nos subrepases recebidos de recursos, que seja observada sempre que possível em conformidade com a disponibilidade financeira, o pagamento mínimo em cada lista referente as obrigações remanescentes e já vencidas no mês anterior, a fim de evitar o acúmulo de dívidas vencidas de meses passados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

Art. 5º – CUMPRA-SE esta Ordem de Serviço a partir dos pagamentos realizados no mês de março/2017, em conformidade com o prazo limite estabelecido para vigência da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016.

Helio Maciel Gomes
Diretor-Geral Pró Tempore
Portaria nº 1.103/2016, de 30/03/2016
D.O.U em 31/03/2016

